ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc95cf761f549c

CONTRATO N° 37/2026

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. º 83.102.582/0001-44, situado na Rua dos Pioneiros, Nº 109 – Centro, CEP: 88420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante designado **CONTRATANTE** e **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0014-09, com endereço à Rua Felipe Schimidt, Nº 785, 6º andar, Centro, CEP 88010-002, Florianópolis/SC, Telefone: (48) 3251-5001, representado pelo seu Diretor Geral, Sr(a). Fabiano Battisti Archer, portador do CPF de nº 828.233.839-72, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 45/2023, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA DESTINADA AOS GESTORES ESCOLARES E À EQUIPE DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR MEIO DO PROJETO "DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E COMPORTAMENTO DE GESTORES EDUCACIONAIS"**, com carga horária total de 56 (cinquenta e seis) horas, sendo 40 (quarenta) horas presenciais e 16 (dezesseis) horas na modalidade online.

1.2. A formação será desenvolvida por meio de 08 (oito) workshops, contemplando conteúdos voltados ao desenvolvimento de competências em liderança, gestão escolar, planejamento estratégico, inteligência emocional, gestão de pessoas e tomada de decisão, conforme Termo de Referência.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
I – Termo de Referência;
II – Processo de Dispensa de Licitação;
III – Proposta Comercial da CONTRATADA;
IV – Justificativa da Escolha do Fornecedor;
V – Justificativa de Preço;
VI – Demais documentos do processo administrativo.

1.4. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço técnico especializado,

executado com autonomia pela contratada, não gerando vínculo empregatício com a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços dar-se-á sob regime de empreitada por preço global, conforme cronograma definido entre as partes.

2.2. A formação será realizada na modalidade híbrida, contemplando encontros presenciais e atividades online.

2.3. A execução observará a carga horária total de 56 (cinquenta e seis) horas, distribuídas conforme planejamento pedagógico constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do serviço descrito no objeto do presente contrato com validade, qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

3.2. Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução dos serviços ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

3.3. O serviço deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

3.4. Entende-se por serviços inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

3.5. Poderão acorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, podendo ensejar a extinção contratual, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc95cf761f549c

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc95cf761f549c

I – executar o objeto contratado em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta comercial apresentada e o planejamento pedagógico aprovado pela Administração, observando os padrões técnicos, pedagógicos e operacionais exigidos, bem como os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

II – cumprir integralmente a carga horária contratada, o conteúdo programático e a metodologia pedagógica prevista, assegurando a adequada execução dos workshops conforme cronograma estabelecido;
III – disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e em número suficiente para a adequada execução das atividades, responsabilizando-se pela coordenação técnica e pedagógica dos serviços, bem como pela substituição imediata de profissionais quando necessário à continuidade e qualidade da execução contratual;
IV – fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos pedagógicos necessários à execução das atividades formativas, garantindo sua adequação às atividades propostas e às diretrizes educacionais previstas no objeto contratado, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
V – apresentar relatórios de execução por etapa, contendo a descrição das atividades realizadas, carga horária cumprida e registros de participação dos profissionais;
VI – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas para a contratação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer tais condições;
VII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE, nos termos dos arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA responde integralmente pela qualidade técnica, pedagógica e operacional dos serviços prestados, obrigando-se a corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, insuficiências ou desconformidades verificadas na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – disponibilizar espaço físico adequado à execução das atividades pedagógicas, em condições compatíveis com a natureza do objeto contratado, assegurando ambiente seguro, acessível e apto ao desenvolvimento das oficinas, observadas as exigências pedagógicas, sanitárias e de seguranças necessárias à adequada prestação dos serviços;
II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a execução da carga horária prevista, a conformidade das

atividades pedagógicas desenvolvidas e a observância do cronograma físico-financeiro estabelecido;
III – atestar a execução dos serviços, após verificação da conformidade da execução com as condições contratuais, o Termo de Referência e o planejamento pedagógico aprovado, constituindo o atesto condição indispensável para a liquidação da despesa, nos termos da legislação financeira e do art. 63 da Lei nº 4.320/1964;
IV – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações e a regularidade da execução contratual, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

V – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis previstas neste contrato e na legislação vigente.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica, pedagógica e operacional dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).**

5.2. O pagamento será realizado em até 08 (oito) parcelas, conforme execução das etapas do projeto e observado o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução das atividades, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.3. O relatório deverá conter a descrição das atividades realizadas, carga horária executada e registros de participação dos profissionais.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da execução.

5.5. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução do objeto, podendo haver glosa proporcional em caso de execução parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas às ações de formação e valorização dos profissionais da educação, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, conforme orçamento vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc95cf761f549c

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc95cf761f549c

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão da execução do objeto, limitada ao exercício de 2026, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência.

7.2. A prorrogação somente será admitida nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, considerando que o prazo de execução é inferior a 12 (doze) meses.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração, desde

que não comprometa a execução do objeto e mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;
12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;
12.2.2. Multa;
12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc95cf761f549c

12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

12.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc95cf761f549c

intimação.

12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco)anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.12.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

12.12.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.12.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL

14.1. Fica nomeado como FISCAL deste Contrato o(a) Sr(a) Regiane da Silva Neumann, matrícula: 535893-1, nomeado pelo Portaria nº 397, de 10 de Fevereiro de 2026, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe os Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica, pedagógica e operacional exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do contrato será publicado no PNCP e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc95cf761f549c

17.1. Fica a CONTRATADA ciente que a assinatura deste termo de contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta contratação e de seu edital de origem.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Agrolândia/SC, 06 de Maio de 2026.

Assinado digitalmente por: GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR ***.495.999-** Prefeito 07/05/2026 10:33:44

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal
Contratante

FABIANO BATTISTI ARCHER:82823383972 Assinado de forma digital por FABIANO BATTISTI ARCHER:82823383972 Dados: 2026.05.22 14:39:01 -03'00'

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: nº 03.603.739/0014-09
Contratada

Testemunhas:

MEIRE ELIS COELHO:08120095928 Assinado de forma digital por MEIRE ELIS COELHO:08120095928 Dados: 2026.05.07 10:36:02 -03'00'

Nome:
Gestor do Contrato

Nome:
Fiscal do Contrato

MARISTELA MIGUELLIS MONTEIRO Assinado de forma digital por MARISTELA MIGUELLIS MONTEIRO Dados: 2026.05.22 10:22:59 -03'00'

Maristela Miguellis Monteiro
OAB/SC 51.335
Assessoria Jurídica Senac

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc95cf761f549c